

Corregedor-Geral
Membro Nato
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Membro Titular
BRUNO BRAGA CAVALCANTE
Membro Titular
ALEXANDRE MARTINS BASTOS
Membro Titular
JULIANA ANDREA OLIVEIRA
Membro Titular
DOMINGOS LOPES PEREIRA
Membro Titular
RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES
Membro Titular
BEATRIZ FERREIRA DOS REIS
Membro Titular

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno define a organização administrativa, pedagógica, ensino e pesquisa da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará é uma instituição pública criada pela Lei Complementar n.º 091, de 13.01.2014 (Art. 23-A), publicada no DOE nº 32.561, de 14.01.2014, do Estado do Pará, diretamente subordinada ao Defensor(a) Público(a)-Geral, tendo como finalidade desenvolver atividades que visem a formação e capacitação de recursos humanos do corpo funcional da Defensoria Pública do Estado do Pará e demais interessados na área jurídica, buscando elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela instituição e a difusão do conhecimento.

Art. 3º Desenvolverá suas atividades em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, a legislação regulamentadora complementar que disciplina a educação profissional no país, no que couber.

CAPÍTULO II

DA MANTENEDORA

Art. 4º Será mantida pela Defensoria Pública do Estado do Pará. Parágrafo único. A instituição poderá receber recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal para financiamento dos cursos e atividades relativas ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º Tem como finalidade planejar, organizar, orientar e executar atividades de capacitação e pós-graduação do corpo funcional, visando qualificar membros e servidores da instituição e demais interessados na área jurídica, contribuindo para prestação e permanência na carreira de defensor público, além de promover atividades didáticas, culturais e de pesquisa que versem sobre os temas relacionados à atuação institucional.

Art. 6º São objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará:

- I - preparar cursos aos candidatos à admissão à carreira de Defensor Público;
- II - promover o aperfeiçoamento dos Defensores e Servidores da Defensoria Pública;
- III - promover educação continuada para o corpo administrativo, técnico e docente, tendo como base a integração ensino-serviço-pesquisa e comunidade;
- IV - promover e executar ações educativas descentralizadas, de modo a atender as necessidades e especificidades loco-regionais das áreas e atuação da Defensoria Pública do Estado;
- V - viabilizar o ingresso dos defensores e servidores da Defensoria Pública em cursos de pós-graduação, seja pela promoção dos referidos cursos, seja por meio de convênios com outras instituições de ensino;
- VI - realizar Congressos, Simpósios e outros eventos similares que permitam o intercâmbio de ideias e práticas;
- VII - editar a Revista da Defensoria Pública do Pará;
- VIII - subsidiar a realização de pesquisas;
- IX - fomentar as atividades de seu espaço cultural;
- X - promover atividades direcionadas aos usuários dos serviços da Defensoria Pública, que abordem temas como cidadania e violência urbana e rural, discriminação racial e de gênero, violência contra a mulher, orientação ao homem autor de violência doméstica, direitos do idoso, educação ambiental, direitos humanos, do consumidor, das pessoas com deficiência, da criança e do adolescente, das populações indígenas e quilombolas e valorização das famílias, a fim de fortalecer a atuação da Defensoria na esfera preventiva;
- XI - subsidiar a atuação dos defensores públicos da região metropolitana e do interior do Estado no desenvolvimento de ações individuais e coletivas de maior complexidade;
- XII - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica e áreas afins;
- XIII - organizar publicação com os resultados das suas ações;
- XIV - zelar pelo reconhecimento e valorização da Defensoria Pública como Instituição essencial à função jurisdicional do Estado;
- XV - exercer outras funções inerentes à sua área de atuação que favoreçam as atividades finalísticas da Defensoria Pública.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior da Defensoria Pública do Pará promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, além de celebrar termos de cooperação técnica e/ou convênios com outras instituições de ensino.

§ 2º A Escola Superior da Defensoria Pública do Pará poderá expedir editais para cadastro de pesquisadores interessados na participação de pesquisa no âmbito da Defensoria Pública, nos termos dessa resolução.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Escola Superior da Defensoria Pública do Pará será composta:

- I - Diretoria;
- II - Assessoria Superior;
- III - Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES;
- IV - Núcleo de Apoio à Atuação e à Pesquisa - NAAP;
- V - Conselho da Escola Superior;
- VI - Coordenação Administrativa e Financeira;
- VII - Coordenação de Ensino e Pesquisa;
- VIII - Comissão Editorial.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Diretoria

Art. 8º O cargo em comissão de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará será de provimento exclusivo de membros da carreira de defensores públicos e nomeado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 9º Compete ao Diretor:

- I - representar a Escola Superior da Defensoria do Pará;
- II - coordenar, implementar, organizar, encaminhar e monitorar os projetos e ações políticos-pedagógicos da Escola Superior da Defensoria do Pará;
- III - analisar e encaminhar a programação orçamentária e financeira da Escola Superior da Defensoria do Pará;
- IV - manter permanente integração com o Corpo Gestor da Defensoria Pública do Estado Pará;
- V - dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- VI - expedir atos regulamentares das atividades de capacitação;
- VII - divulgar, no início de cada ano, as diretrizes de atuação da Escola Superior da Defensoria do Estado do Pará, por meio de plano anual de capacitação, e estabelecer áreas e metas específicas para a consecução de suas finalidades;
- VIII - propor ao Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Pará a contratação de serviços de profissionais especializados para atender as exigências de trabalho técnica na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;
- IX - expedir certificados referentes aos cursos e eventos da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará;
- X - delegar suas atribuições aos Coordenadores;
- XI - indicar um membro da Escola Superior da Defensoria do Pará para atuar como facilitador da Comissão Editorial, cuja competência será a de distribuir os artigos para os integrantes da Comissão Editorial examinarem, analisarem e emitirem seus respectivos pareceres sobre os conteúdos;
- XII - zelar pela integridade física e moral dos discentes, dos docentes e servidores da Escola Superior da Defensoria do Pará durante a permanência desses no âmbito escolar;
- XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento.

Seção II

Da Assessoria Superior

Art. 10. Compete ao Assessor Superior:

- I - assessorar a Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública em sua atuação funcional;
 - II - exercer, por delegação da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública, as competências previstas no artigo anterior.
- Parágrafo único. O cargo em comissão de Assessor Superior da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará será de provimento exclusivo de membros da carreira de defensores públicos e nomeado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Seção III

Do Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES

Art. 11. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES tem como objetivo a prestação de assistência jurídica humanizada aos necessitados em cooperação com os Núcleos de Prática Jurídica.

Art. 12. O Núcleo das Instituições de Ensino Superior - NIES tem abrangência estadual, vinculado a Escola Superior da Defensoria Pública, atuando em articulação com a Diretoria Metropolitana e do Interior, tendo como atribuições:

- I - planejar, coordenar e executar as ações do Programa de Cooperação com Instituições de Ensino que ofertam serviços de Assistência Jurídica por meio dos Núcleos de Prática Jurídica - NPJ's;
- II - prestar assistência jurídica humanizada aos necessitados na área cível, nas questões de baixa complexidade, priorizando sempre a desjudicialização;
- III - evidenciar e divulgar a atuação da Defensoria Pública no meio acadêmico;
- IV - realizar atendimento técnico multidisciplinar, conforme a problemática apresentada pelo assistido;
- V - auxiliara Diretoria e Assessoria Superior da Escola Superior da Defensoria Pública do Pará na manutenção de intercâmbio cultural e científico da Defensoria Pública com Instituições de Ensino públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;